



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2021 - 049

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

PROCESSO Nº 154/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MIRALIMENTA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAÍ.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 080/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 154/2021, **RODRIGO AMARAL NAVAS**, produtor rural, CPF nº 107.461.466-63, residente na Fazenda Cachoeira do São João do Glória, Zona Rural, Muriaé-MG, a seguir designado “**DETENTOR**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1.1 – Descrição

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MIRALIMENTA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRAÍ.**

#### 1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na sede do Município, ou em outro local a ser indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1 -** Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS serão fornecidos por preços unitários.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1 -** Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
006	AGRIÃO,EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM FOLHAS ESTRAGADAS	NAVAS	MOL	4.550,0000	1,4700	6.688,50

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

007	ALFACE, 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS	NAVAS	PÉS	4.550,0000	1,3800	6.279,00
008	ALMEIRÃO/CHICÓRIA E COUVE, 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS	NAVAS	MOL	4.550,0000	1,0000	4.550,00
009	ALMEIRÃO ROXO 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS	NAVAS	MOL	4.550,0000	1,0000	4.550,00
014	BATATA DOCE DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	NAVAS	KG	4.550,0000	3,9800	18.109,00
017	BETERRABA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	NAVAS	KG	4.550,0000	3,1000	14.105,00
018	BRÓCOLIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO	NAVAS	MOL	4.550,0000	2,7000	12.285,00
019	CEBOLA 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO	NAVAS	KG	4.550,0000	2,1800	9.919,00
020	CEBOLINHA 1º QUALIDADE COM FOLHA ÍNTEGRA, LIVRES DE FUNGOS	NAVAS	MOL	4.550,0000	0,9000	4.095,00
021	CENOURA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	NAVAS	KG	4.550,0000	2,7900	12.694,50
024	ESPINAFRE - EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM FOLHAS ESTRAGADAS	NAVAS	MOL	4.550,0000	1,8700	8.508,50
026	INHAME DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADO OU PARTES ESTRAGADAS	NAVAS	KG	4.550,0000	3,7000	16.835,00
039	MOSTARDA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM FOLHAS AMASSADAS	NAVAS	MOL	4.550,0000	1,1000	5.005,00
044	REPOLHO DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	NAVAS	KG	4.550,0000	1,9800	9.009,00
045	SALSINHA 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGO	NAVAS	MOL	4.550,0000	0,8000	3.640,00
047	TOMATES DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	NAVAS	KG	4.550,0000	4,4500	20.247,50

**Valor Total R\$156.520,00**

**4.2** - Os valores unitários dos gêneros alimentícios, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - O compromisso do fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**RODRIGO AMARAL NAVAS**  
CPF Nº: 107.461.466-63

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2021 - 049, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação